



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

109

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023 (Dispensa por Emergência Nº 004/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.136.551/0001-26, com sede na Rua Ararigboia, nº 255, Centro, Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85501-260, Telefone (46) 3225-0511 / 99902-8000, e-mail: [licitacao@ceinee.org.br](mailto:licitacao@ceinee.org.br) / [atendimento@ceinee.org.br](mailto:atendimento@ceinee.org.br), representada por sua representante legal, Sra. Gelcionita Aparecida Leiria Witt, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 3.030.775-5 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.487.839-62, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Dispensa por Emergência Nº 004/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Dispensa por Emergência nº 004/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** a título de taxa de administração, excluídos os valores pagos aos alunos universitários a título de transporte escolar/universitário, de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	Teto Máximo para Taxa única de Administração
01	Contratação de empresa especializada em Administração de Estágios para Estudantes em Exercício de atividades dos Departamentos da Administração Pública Municipal de Marmeleiro – Paraná.	4,5%

### 2.2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS:

**2.2.1** O período de estágio obedecerá aos ditames legais e regulamentares através da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 2.490, de 25 de maio de 2017.

**2.2.2** O valor da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horário efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, é o previsto na Lei Municipal nº 2.490, de 25 de maio de 2017, atualizados através do Decreto Municipal nº 3.340 de 13/06/2022:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

I - Para jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

a) R\$ 529,90 para estudantes da educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

b) R\$ 794,84 para estudantes do ensino superior.

II - Para jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) R\$ 794,84 para estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

b) R\$ 1.192,27 para estudantes do ensino superior.

O valor do auxílio transporte concedido ao estudante em estágio não obrigatório será de R\$ 66,24.

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima Diária	Valor da Bolsa-Auxílio Mensal	Valor do Auxílio - Transporte Mensal	Valor Total Repassado ao Estagiário Mensal
Educação de Nível Médio	4 horas	R\$ 529,90	R\$ 66,24	R\$ 596,14
Educação de Nível Superior	4 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	R\$ 861,08
Educação de Nível Superior	6 horas	R\$ 1.192,27	R\$ 66,24	R\$ 1.258,51

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima Diária	Valor Total Repassado ao Estagiário Mensal (R\$)	Valor Total Repassado ao Estagiário (03 meses) (R\$)	Quantidade Estimada Estagiários	Valor Total Estimado 3 meses (R\$)	Teto Máximo para Taxa Única de Administração mensal	Valor da Taxa para 3 (três) meses Por nível (R\$)
Educação de Nível Médio	4 horas	529,90	1.589,70	20	31.794,00	4,5%	1.430,73
Educação de Nível Superior	4 horas	794,84	2.384,52	3	7.153,56	4,5%	321,92
Educação de Nível Superior	6 horas	1.192,27	3.576,81	37	132.341,97	4,5%	5.955,38
<b>Valor Total da Taxa para 03 (três) meses de todos os níveis</b>							<b>7.708,03</b>

**2.3** No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**2.4** O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023

(Dispensa por Emergência Nº 004/2023 - PMM)

**3.3** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
65	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.36.07.00.00	0
84	03.02	04.122 0003 2.008	3.3.90.36.07.00.00	0
440	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.36.07.00.00	0
454	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.36.07.00.00	0
373	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.36.07.00.00	0
182	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	0
183	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	103
184	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.36.07.00.00	104
214	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.36.07.00.00	104
226	06.03	13.392 0014 2.024	3.3.90.36.07.00.00	0
275	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.07.00.00	0
276	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.36.07.00.00	303
326	08.02	10.302 0017 2.067	3.3.90.36.07.00.00	303
347	08.02	10.304 0020 2.033	3.3.90.36.07.00.00	0

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

**5.1** Os serviços serão executados parceladamente, conforme solicitação dos departamentos os quais deverão ser realizados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais após assinatura do contrato.

**5.2** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 3 (três) meses contados da data da assinatura de sua assinatura, ou seja, até 06 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, neste caso o valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado com base na variação do índice INPC dos últimos 12 (doze) meses através de Decreto Municipal.



**5.3** Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:

- 6.1** Remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- 6.2** Encaminhar à contratada as informações referentes aos estudantes selecionados sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- 6.3** Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- 6.4** Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio;
- 6.5** Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- 6.6** Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- 6.7** Observar as demais disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei nº 2.490, de 25 de maio de 2017;
- 6.8** Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- 6.9** Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- 6.10** Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- 6.11** Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- 7.1** A Contratada deverão oferecer os seguintes serviços:
  - 7.1.1** Plano de acompanhamento de estágio.
  - 7.1.2** Processos seletivos.
  - 7.1.3** Avaliações semestrais.
  - 7.1.4** Capacitação técnica/Comportamental dos estagiários.
  - 7.1.5** Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual do Município de Marmeleiro/PR.



**7.1.6** Convênio firmado com instituições de Ensino Públicas e Privadas, que comprovem idoneidade, ***inclusive*** com as instituições a seguir relacionadas:

**CEPF** – Centro de Educação Profissional Fellipetto

**CESREAL** – Centro de Ensino Superior de Realeza

**CESUL** – Faculdade de Direito de Francisco Beltrão

**FAEL** – Faculdade Educacional da Lapa

**FACINTER** – Faculdade Internacional de Curitiba

**FAMPER** – Faculdade de Ampére

**FATEC** – Faculdade de Tecnologia Internacional

**UCB** – Universidade Castelo Branco

**UNIOESTE** – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**UNIPAR** – Universidade Paranaense

**UNOPAR** – Universidade Norte do Paraná

**UNISEP** – Universidade de Ensino do Sudoeste do Paraná – Dois Vizinhos

**UNISEP** – Universidade de Ensino do Sudoeste do Paraná – Francisco Beltrão

**VIZIVALE** – Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu

**7.1.7** Seguro de vida dos estagiários por invalidez e acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**7.1.8** Disponibilização aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários (mínimo nacional) mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias.

**7.1.9** A Contratada deverá dispor, na assinatura do contrato, **escritório com endereço fixo na Região Sudoeste do Paraná**, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento dos estagiários e da Administração Municipal.

**7.1.10** Agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município.

**7.1.11** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**7.1.12** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.13** Reparar, corrigir, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, incorreções, erros, falhas, decorrentes de culpa da empresa prestadora do serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**8.1.2** Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**9.2** O Diretor (a) do Departamento solicitante, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

**9.3** Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.



## **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Dispensa por Emergência nº 004/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 07 de março de 2023.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati

**Contratante**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES -**

**CEINEE**

Gelcionita Aparecida Leiria Witt

**Contratada**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023  
(Dispensa por Emergência Nº 004/2023 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

**OBJETO:** contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**VALOR:** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** a título de taxa de administração, excluídos os valores pagos aos alunos universitários a título de transporte escolar/universitário.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 3 (três) meses contados da data da assinatura de sua assinatura, ou seja, até 06 de junho de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de março de 2023.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 07 de março de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1432- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023 (Dispensa por Limite Nº 003/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PROJEBIM ASSESSORIA E PROJETOS – LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de projeto de estruturas em concreto armado e fundações para o dimensionamento e detalhamento de projeto executivo estrutural de ponte em concreto armado e suas respectivas fundações sobre o Rio Santa Rita, localizada na rua Antônio José Perin (entre a rua Padre Afonso e a rua Seis), bairro Santa Rita, atendendo os requisitos do projeto e memorial descritivo.

VALOR TOTAL: de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de março de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 07 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023 (Dispensa por Emergência Nº 004/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a título de taxa de administração, excluídos os valores pagos aos alunos universitários a título de transporte escolar/universitário.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será pelo período de 3 (três) meses contados da data da assinatura de sua assinatura, ou seja, até 06 de junho de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 07 de março de 2023.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2022 (Chamamento Público Nº 009/2022 – PMM – Inexigibilidade Nº 048/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 176/2022.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0152/2023
(Pregão Eletrônico Nº 12/2022 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: COMUNICAÇÕES KOLIBRI LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mídia impressa, mídia digital e serviços de manutenção para o Município de Marmeleiro - PR.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: RESTAURANTE DA VOI DOANA LTDA
OBJETO: A instalação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Value. Includes items like 'Fornecimento de marmitas em segundas a sextas-feiras' and 'Fornecimento de marmitas em dias de festa'.

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Value. Includes items like '15kg de arroz', '10kg de feijão', and '1kg de óleo'.

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Value. Includes items like 'Fornecimento de marmitas em dias de festa' and 'Fornecimento de marmitas em dias de festa'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução da ata de registro de preços até 23 de novembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 07 de março de 2023.
Marmeleiro, 07 de março de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: M. VESSLING LTDA
OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Value. Includes item 'Entrega de Plano de Manutenção Operacional - PMOC - Para Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 A 60.000 BTUs/1 - Tipo Split, Janela, Casete, Diversas Marcas'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução da ata de registro de preços até 23 de novembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 07 de março de 2023.
Marmeleiro, 07 de março de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Value. Includes items like 'Manutenção Preventiva Conforme PMOC. Em Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 A 60.000 BTUs/1 - Tipo Split, Janela, Casete, Diversas Marcas - Valor Anual Por Equipamento'.

Table with 4 columns: Item, Description, Quantity, and Value. Includes items like 'Manufatura de vidro para Ar Condicionado', 'Placa Máxica 20 mm para Ar Condicionado', and 'Suprimento para Ar Condicionado'.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução da ata de registro de preços até 06 de março de 2024.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 07 de março de 2023.
Marmeleiro, 07 de março de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2023
(Dispensa por Limite Nº 003/2023 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PROJBTBIM ASSESSORIA E PROJETOS - LTDA
OBJETO: contratação de empresa especializada na área de engenharia, para elaboração de projeto de estruturas em concreto armado e fundações para o dimensionamento e detalhamento de projeto executivo estrutural de ponte em concreto armado e suas respectivas fundações sobre o Rio Santa Rita, localizada na rua Antônio José Perin (entre a rua Padre Afonso e a rua Sels), bairro Santa Rita, atendendo os requisitos do projeto e memorial descritivo.

VALOR TOTAL: de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 06 de março de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 07 de março de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023
(Dispensa por Emergência Nº 004/2023 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
VALOR: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a título de taxa de administração, excluídos os valores pagos aos alunos universitários a título de transporte escolar/universitário.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será pelo período de 3 (três) meses contados da data da assinatura de sua assinatura, ou seja, até 06 de junho de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de março de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 07 de março de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2022
(Chamamento Público Nº 009/2022 - PMM - Inexigibilidade Nº 048/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: MONTAGNA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços Nº 176/2022.
DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2023.
FORO: Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 02 de março de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - PMM - COM ITENS EXCLUSIVOS
PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023-LIC
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
Torna pública a Homologação e Adjucação Pregão Eletrônico nº 005/2023 - PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços na manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa do sistema elétrico e ar condicionado dos veículos multimarcas da frota municipal. A empresa habilitada é: A empresa JANDER LUIZ LOSS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.730.285/0001-18, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 perfazendo o valor total de R\$ 642.914,40 (seiscentos e quarenta e dois mil e novecentos e quatorze reais e quarenta centavos).
Marmeleiro, 06 de março de 2023.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

SUDETEC
Cooperativa de Trabalho
Assistência Técnica do Sudoeste do Paraná - Sudotec
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Ordinária Sudotec Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica do Sudoeste do Paraná - Sudotec
O Presidente da Sudotec Cooperativa de Trabalho e Assistência Técnica do Sudoeste do Paraná - Sudotec, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os Senhores associados para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 23 de Março de 2023 na Rua Getúlio Vargas, 838, Centro - Renascença/PR na sede social. A primeira convocação se dará às 15:00 horas com a presença de 2/3 de seus associados, às 16:00 horas em segunda convocação com a presença de metade mais 01 (um) de seus associados, ou, às 17:00 horas em terceira e última convocação com a presença de no mínimo 03 (três) associados para deliberarem sobre a seguinte:

- ORDEM DO DIA
1) Prestação de contas do Conselho de administração acompanhado de parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 2022 compreendendo:
a) Relatório da Gestão;
b) Balanço Patrimonial;
c) Demonstrativo das sobras/perdas apuradas no exercício;
d) Parecer do Conselho Fiscal.
2) Destinação das sobras/perdas apuradas no exercício.
3) Eleição de membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
4) Assuntos gerais

Observações:
a) Para efeito de Verificação de "quórum" a Cooperativa possui 09associados.
Renascença/PR, 07 de março de 2023
Geovane Schlickmann
Presidente

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO URBANA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - COOHAUPI
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Presidente da Cooperativa de Habitação Urbana de Nova Prata do Iguaçu - COOHAUPI, inscrita no CNPJ sob nº 10.249.839/0001-11, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social convoca o seu quadro social, para a Assembleia Geral ordinária a ser realizada no dia 20 de março de 2023, em Retificação ao edital publicado no dia 16 de fevereiro de 2023, à assembleia será de formato online na plataforma Google meet no link: https://meet.google.com/whmp-ctbrwq-om. A instalação da Assembleia será às 17:30 (dezoito e trinta) horas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 18:30 (dezoito e trinta) horas, em segunda convocação, com a presença de metade dos associados mais um e em terceira convocação às 19:30 (dezenove e trinta) horas, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- I - Relatório da Gestão;
II - Prestação de Contas do exercício de 2022.
III - Destinação dos Resultados.
IV - Eleição de 1/3 dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2023
V - Assuntos gerais de interesse da sociedade.
Nova Prata do Iguaçu, 06 de março de 2023.
Lindomar Duarte
Presidente COOHAUPI - Nova Prata do Iguaçu-PR